



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 2008

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO

N: 5

Dê-se a seguinte redação ao item 2. da alínea b) do inciso I do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 416, de 2008:

“Art 7º.....

b).....

2. Região Nordeste e sub-regiões de Estados do Sudeste pertencentes ao perímetro da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste: 70% daquela média; e

.....(NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

Devemos estar atentos às diferenças quanto aos níveis de desenvolvimento apresentadas no interior das regiões do país. Como é de conhecimento de todos, há sub-regiões dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo que mais se assemelham à região Nordeste do que à realidade do restante da região a qual pertencem, tanto é que fazem parte da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Definitivamente, a região Sudeste não é homogênea. Ao normatizarmos a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, devemos tratar com equidade as populações das sub-regiões menos desenvolvidas do nosso país.

Sala de Sessões, de de 2013.

Lira Moura
DEM

Eduardo Azeredo
Deputado EDUARDO AZEREDO
PSDB-MG

João Campos
PSDB

[Assinatura]
PSDB